CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021

CONTRATO Nº 01.0505/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025 SRP

O MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR - PI, inscrito no CNPJ nº 06.716.880/0001-83, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Desenvolvimento do Turismo inscrita no CNPJ nº 31.505.471/0001-85, com sede na Avenida Edimar Pinto, S/N, Bairro São Luiz, CEP 64.280-000, Campo Maior - PI, neste ato representado por seu Secretário Sr. Luis Rodrigues Lima, portador do CPF nº 049.484.333-06, nomeada pela Portaria Municipal nº 014/2025, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **EXTRUTURA PRODUÇÕES DE EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 34.687.253/0001-05, com sede na Avenida Zequinha Freire, 201, Galpão 2, Bairro Vale do Gavião, CEP 64.069-020, Teresina - PI, neste ato representado por Pedro Ricardo Oliveira Lustosa, portador do CPF nº 020.907.493-00, doravante denominado **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 002/2025 e Ata de Registro de Preços nº 007/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II).

1.1. O objeto do presente instrumento é a EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA GRANDES EVENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DE CAMPO MAIOR - PI, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, e conforme detalhamento abaixo:

EMPRESA: EXTRUTURA PRODUÇÕES DE EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA
CNPJ: 34.687.253/0001-05
ENDEREÇO: Avenida Zequinha Freire, 201, Galpão 2, Bairro Vale do Gavião, CEP 64.069-020, Teresina - PI
REPRESENTANTE: Pedro Ricardo Oliveira Lustosa, portador do CPF nº 020.907.493-00
E-MAIL: pedroricardolustosa@hotmail.com **TEL.:** (86) 99940-3567

LOTE I
LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA GRANDES EVENTOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QTD.	VALOR UNT. R$	VALOR TOTAL R$
1	PALCO GRANDE PORTE: LOCAÇÃO DE PALCO EM ESTRUTURA DE ALUMÍNIO COBERTO, MEDINDO NO MÍNIMO 16M DE FRENTE POR NO MÍNIMO 12M DE FUNDO DE ÁREA COBERTA DE LONA, COM NO MÍNIMO 2M DE ALTURA DO CHÃO AO PISO E PÉ DIREITO COM NO MÍNIMO 6M, ESTRUTURA PARA PALINE EM ALUMÍNIO Q30 DE 2M DE LARGURA POR 8M DE ALTURA, COM ÁREAS DE BACKSTAGE NAS DUAS LATERAIS SENDO, UMA MEDINDO NO	DIÁRIA	10	R$ 7.660,00	R$ 76.600,00

	MÍNIMO 5MX5M COBERTO EM LONA NIGHT & DAY, PISO EM ESTRUTURA METÁLICA MEDINDO NO MÍNIMO 31M DE FRENTE POR 10M DE FUNDO, REVESTIDO EM COMPENSADO DE 15MM ACARPEADO, COM NO MÍNIMO DUAS ESCADAS DE ACESSO, COM FECHAMENTO COMPLETO EM TORNO DO PALCO EM PAINEL DE NO MÍNIMO 3X2 ESTRUTURA EM METALON, REVESTIDO EM MADEIRA.				
2	PALCO MÉDIO PORTE: LOCAÇÃO DE PALCO EM ESTRUTURA DE ALUMÍNIO COBERTO, MEDINDO NO MÍNIMO 12M DE FRENTE POR NO MÍNIMO 8M DE FUNDO DE ÁREA COBERTA DE BOCA, COM NO MÍNIMO 2M DE ALTURA DO CHÃO AO PISO E PÉ DIREITO COM NO MÍNIMO 6M, ESTRUTURA PARA PALINE EM ALUMÍNIO Q30 DE 2M DE LARGURA POR 8M DE ALTURA, COM ÁREAS DE BACKSTAGE NAS DUAS LATERAIS SENDO, UMA MEDINDO NO MÍNIMO 5MX5M COBERTO EM LONA NIGHT & DAY BRANCA, PISO EM ESTRUTURA METÁLICA MEDINDO NO MÍNIMO 26M DE FRENTE POR 8M DE FUNDO, REVESTIDO EM COMPENSADO DE 15MM ACARPEADO, NA COR GRAFITE, COM NO MÍNIMO DUAS ESCADAS DE ACESSO, COM FECHAMENTO COMPLETO EM TORNO DO PALCO EM PAINEL DE NO MÍNIMO 3X2 ESTRUTURA EM METALON, REVESTIDO EM MADEIRA.	DIÁRIA	13	R$ 4.628,00	R$ 60.164,00
3	PALCO PEQUENO PORTE: LOCAÇÃO DE PALCO, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: 6M DE LARGURA POR 4M DE PROFUNDIDADE, MONTADO EM ESTRUTURA TUBULAR, COM NO MÍNIMO 1,2M DE ALTURA DO CHÃO AO TABLADO, E NO MÍNIMO 4M DE ALTURA DO TABLADO AO TETO, COBERTO EM LONA TIPO NIGHT & DAY, COM UMA ESCADA DE ACESSO.	DIÁRIA	8	R$ 3.120,00	R$ 24.960,00
4	SONORIZAÇÃO PEQUENO PORTE: LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: 02 MESAS ANALÓGICAS OU DIGITAIS, PARA QUE ATENDA A ÁREA DO EVENTO, EQUALIZAÇÃO EFEITOS, AMPLIFICAÇÃO; NO PALCO: MONITORES AMPLIFICADORES PARA TODOS OS INSTRUMENTOS (BATERIA, BAIXO, GUITARRA E TECLADO). ACRESCIDO DE ITENS DE SEGURANÇA COM EXTINTORES CONTRA INCÊNDIO, COMO CO2 E PQS.	DIÁRIA	8	R$ 2.156,00	R$ 17.248,00
5	SONORIZAÇÃO MÉDIO PORTE: LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: SONORIZAÇÃO, TAMANHO: MÉDIO PORTE, COMPLEMENTO: SISTEMA ACÚSTICO E AMPLIFICADORES DE POTÊNCIA COM CAPACIDADE PARA NO MÍNIMO 40.000 WATTS RMS – PARA UM ESTIMADO EM 3.000 PESSOAS AO AR LIVRE. O SISTEMA A SER UTILIZADO,	DIÁRIA	13	R$ 5.445,00	R$ 70.785,00

	NECESSARIAMENTE DEVERÁ DISPOR DE SISTEMA ACÚSTICO INDEPENDENTE PARA SUB GRAVES E OS DEMAIS GABINETES COM DISPOSITIVOS QUE PERMITAM A MONTAGEM EM FORMATO "FLY". ACRESCIDO DE ITENS DE SEGURANÇA COM EXTINTORES CONTRA INCÊNDIO, COMO CO2 E PQS.				
6	SONORIZAÇÃO GRANDE PORTE: LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: SONORIZAÇÃO, TAMANHO: GRANDE PORTE, COMPLEMENTO: SISTEMA ACÚSTICO FORMADO POR CAIXAS ACÚSTICAS E AMPLIFICA DORES DE POTÊNCIA COM CAPACIDADE PARA NO MÍNIMO 60.000 WATTS RMS - PARA UM ESTIMADO EM 6.000 PESSOAS AO AR LIVRE - RETRANSMITIDO A FAIXA DE FREQUÊNCIA DE 80HZ E 20KHZ.O SISTEMA A SER UTILIZADO, NECESSARIAMENTE DEVERÁ DISPOR DE SISTEMA ACÚSTICO INDEPENDENTE PARA SUB GRAVES E OS DEMAIS GABINETES COM DISPOSITIVOS QUE PERMITAM A MONTAGEM EM FORMATO "FLY", RACK DRIVE, 02 CROSSOVERS, 02 CANAIS DE EQUALIZAÇÃO GRÁFICA - 1/3 DE OITAVA, 02 CANAIS DE COMPREENSÃO, 01 CD PLAYER, MONITOR, 01 CONSOLE 48 CANAIS, MONO BALANCEADOS COM 4 BANDAS PARAMÉTRICAS DE EQUALIZAÇÃO GATE E COMPRESSORES POR CANAL X 08 SUB-GR UPOS X 08 DCAS X 16 AUXILIARES, 300 CENAS DE MEMÓRIAS, 01 SIDE FILL DUPLO (QUATRO CAIXAS) POR LADO, COM NO MÍNIMO 03 VIAS DE FREQUÊNCIA, 14 MONITORES DE CHÃO INDUSTRIALIZADOS E PADRONIZADOS CONTENDO NO MÍNIMO DUAS VIAS FREQUÊNCIAS EM SONOFLETORES DISTINTOS; 01 SIDE DRUMS (COM SUB WOOFER), MICROFONES DIS E BACK LINE, 02 MICROFONES SEM FIO UHF, 15 PEDAIS ARTICULADOS, O8 DIRECT BOX ATIVOS, 01 AMPLIFICADOR PARA CONTRA BAIXO COM CXS (04/10" E 01/15"), 03 AMPLIFICADORES PARA GUITARRA, 01 KEY MIXER SYSTEM, ACESSÓRIOS TAIS COMO: CABOS, CONEXÕES, PLUGS, TOMADAS. ACRESCIDO DE ITENS DE SEGURANÇA COM EXTINTORES CONTRA INCÊNDIO, COMO CO2 E PQS.		10	R$ 10.773,00	R$ 107.730,00
7	GRID: PEQUENO PORTE COM CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURA DE GRID EM Q20 OU SIMILAR, PARA SUSTENTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO, MONTADO EM CIMA DE PALCO, TAMANHO 10M X 8M X 5M DE ALTURA REGULÁVEIS OU 06 COLUNAS.	DIÁRIA	8	R$ 1.904,00	R$ 15.232,00
8	GRID: MÉDIO PORTE COM CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURA EM Q30 REGULÁVEIS PARA SUSTENTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO,	DIÁRIA	13	R$ 2.533,00	R$ 32.929,00

	COM PEÇAS DE 02 A 05 METROS, PESSOAL TÉCNICO, EXTINTO RES DE INCÊNDIO DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DO CORPO DE BOMBEIROS				
9	GRID: GRANDE PORTE COM CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURA EM Q50 REGULÁVEIS PARA SUSTENTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO, COM PEÇAS DE 01 A 04 METROS, PESSOAL TÉCNICO, EXTINTORES DE INCÊNDIO DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DO CORPO DE BOMBEIROS.	DIÁRIA	10	R$ 3.132,00	R$ 31.320,00
10	ILUMINAÇÃO PEQUENO PORTE: LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO DE PEQUENO PORTE COM AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: 10 REFLETORES, 08 PAR 64 FOCO 01 RACK DIMMER COM MODULO E MAIN POWER, 01 PILOT 2000, 01 MÁQUINA DE FUMAÇA, EXTINTORES DE INCÊNDIO DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DO CORPO DE BOMBEIROS.	DIÁRIA	8	R$ 3.967,00	R$ 31.736,00
11	ILUMINAÇÃO DE MÉDIO PORTE: LOCAÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO COM GRID MÉDIO PORTE DE ACORDO COM AS DIMENSÕES DO PALCO DE MÉDIO PORTE, SENDO - 10 REFLETORES PAR LED, 08 MUVING LIGHT, 04 MIM BRUTTS, 02 VENTILADORES, DUAS MÁQUINAS DE FUMAÇA, MESA DE COMANDO, 04 MÓDULOS POTÊNCIA, CABOS E CONECTORES.	DIÁRIA	13	R$ 5.990,00	R$ 77.870,00
12	ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE: LOCAÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PARA ATENDER EVENTOS DE GRANDE PORTE, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: MESA CONTROLADORA: 01 MESA COMPUTADORIZADA COM 2048 CANAIS; DIMMER: 12 CANAIS RACK DMX OU SIMILAR COM 4000 WATT POR CANAL, 24 CANAIS DE MAINPOWER OU SIMILAR 1, 2 E 5; 16 REFLETORES PA64, 08 REFLETORES ELIPSOIDAIS ETC OU SIMILAR, 08 REFLETORES MOLEFLAY OU SIMILAR COM NO MÍNIMO 08 LÂMPADAS DWE OU SIMILAR; MOVING/INTERCONSI EQUIPAMENTOS DMX/F OLLOW SPOTS; 16 MOVING HEADSDTS XR9 OU SIMILAR, 03 PONTOS DE INTERCON, 02 MÁQUINAS DE FUMAÇA ZR 33 OU SIMILAR, 08 ATTOMICS 3000 OU SIMILAR, 02 CANHÕES SEGUIDORES HMI 1200 OU SIMILAR ESTRUTURAS DE ALUMÍNIO, ACESSÓRIOS, FIAÇÃO, CABOS DE AÇO COMPATÍVEIS PARA LIGAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS.	DIÁRIA	10	R$ 12.860,00	R$ 128.600,00
13	CAMARIM: LOCAÇÃO DE CAMARIM MONTADO EM ALUMÍNIO E ORTONOME, COM 4M DE FRENTE POR 4M DE FUNDO, COBERTO COM TOLDO DE 5M DE FRENTE POR 5M DE FUNDO, MONTADO EM ESTRUTURA TUBULAR, COBERTO EM LONA TIPO NIGHT & DAY, PISO REVESTIDO EM CARPETE CINZA, CLIMATIZA E COM BANHEIRO.	DIÁRIA	15	R$ 2.081,00	R$ 31.215,00
14	GRADES DISCIPLINADORES: LOCAÇÃO DE	METRO	700	R$ 51,00	R$

	DISCIPLINADORES EM ESTRUTURA METÁLICA GALVANIZADA TIPO CANO OU METALON, COM 3M DE COMPRIMENTO POR 1M DE ALTURA.	LINEAR			35.700,00
15	ARQUIBANCADA: LOCAÇÃO DE ARQUIBANCADA COM 05 (CINCO) DEGRAUS, ESTRUTURA METÁLICA TUBULAR, MODULÁVEL A CADA 2 ,2M FUSOS DE NIVELAMENTO, ASSENTO EM MADEIRA COMPENSADO 20MM COM BORDAS METÁLICAS E ENCAIXE, GUARDA CORPO E CORRIMÃO METÁLICO. INCLUSO MONTAGEM E DESMONTAGEM.	METRO	50	R$ 1.140,00	R$ 57.000,00
19	PRATICÁVEIS DE ALUMÍNIO MEDINDO 2X1 METROS	DIÁRIA	100	R$ 160,00	R$ 16.000,00
21	PAINEL DE LED 5M X 2M PRO LITE OUTDOOR PLACAS 0,5M X 1M COM ALTA DEFINIÇÃO "P3"	DIÁRIA	15	R$ 3.283,00	R$ 49.245,00
22	STAND ESPECIAL MEDINDO 4X3X2,20M COM MATERIAL EM PERFIS DE ALUMÍNIO OCTANORME, PAREDES EM TS OU VIDRO INSTALAÇÃO ELÉTRICA COMPLETA INCLUINDO ILUMINAÇÃO ARTIFICIAL INTERNA TOMADAS, TESTEIRAS PARA LOGOMARCAS PISO EM ESTRUTURA METÁLICA COM CARPETE 1º USO. INCLUSO MONTAGEM E DESMONTAGEM.	DIÁRIA	20	R$ 1.370,00	R$ 27.400,00
23	GERADOR DE ENERGIA PROFISSIONAL DE 250 KVA, CABINADO E SILENCIADO COM SISTEMA DE ATERRAMENTO E CABEAMENTO COMPLETO E ABASTECIDO PARA USO DE NO MÍNIMO 08H ININTERRUPTAS COM OPERADOR TÉCNICO.	DIÁRIA	10	R$ 3.179,00	R$ 31.790,00
24	GERADOR DE ENERGIA PROFISSIONAL DE 80 KVA, CABINADO E SILENCIADO COM SISTEMA DE ATERRAMENTO E CABEAMENTO COMPLETO E ABASTECIDO PARA USO DE NO MÍNIMO 08H ININTERRUPTAS COM OPERADOR TÉCNICO.	DIÁRIA	5	R$ 1.708,00	R$ 8.540,00

VALOR TOTAL DO CONTRATO R$ 932.064,00 (novecentos e trinta e dois mil sessenta e quatro reais).

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O Termo de Referência; O Edital da Licitação; A Proposta da contratada; e os eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLAUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 12 (DOZE) meses, de 05/05/2025 ate 04/05/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII).

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO.

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V).

5.1. O valor total da contratação é de R$ 932.064,00 (novecentos e trinta e dois mil sessenta e quatro reais).
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI).

6.1. O prazo para pagamento a contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V).

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV).

8.1. São obrigações da Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
8.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
8.6. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
8.7. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.9. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta dias) úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 60 (sessenta dias) úteis.
8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII).

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
9.3. Comunicar a contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.7. Quando Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos: a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada; b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas); c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da

Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional; d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII).

10.1. NÃO HAVERÁ EXIGÊNCIA DE GARANTIA CONTRATUAL DA EXECUÇÃO.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - IMPEDIMENTO de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa: A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada conforme os seguintes percentuais:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, até o limite correspondente a 10 (dez) dias;

b) de 0,7% (sete décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias; e

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

V - 1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;

b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e

c) Cometer qualquer infração às normas federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

V - 2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má-fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

V- 3. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

V - 4. Na aplicação das sanções serão observados os procedimentos e prazos constantes nos arts. 157 a 160 da Lei n. 14.133/2021.

V - 5. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para a Contratante;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.9. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX).

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:
a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pela contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.2.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII).

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade orçamentária	02.17.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO DO TURISMO
Projeto atividade	13.392.0021.2106 – REALIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS FESTIVOS E COMEMORATIVOS
Elemento de despesa	33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte	500 – RECURSO ORDINÁRIO

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III).

14.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá a contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (art. 92, §1º).

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Maior - PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Campo Maior - PI, 05, Maio de 2025

Luis Rodrigues Lima
Secretário Municipal de Cultura e Desenvolvimento do Turismo
CONTRATANTE

PEDRO RICARDO OLIVEIRA LUSTOSA:02090749300
Assinado de forma digital por PEDRO RICARDO OLIVEIRA LUSTOSA:02090749300
Dados: 2025.05.07 10:57:09 -03'00'

EXTRUTURA PRODUÇÕES DE EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA
CNPJ nº 34.687.253/0001-05
CONTRATADA

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:0471C28057B03F00

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

CAMPO MAIOR

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025 SRP PMCM-PI. CONTRATO Nº 01.0505/2025. FUND. LEGAL: Lei nº 14.133/2021. **OBJETO:** EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA GRANDES EVENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DE CAMPO MAIOR - PI. **VALOR DO CONT:** R$ 932.064,00 (novecentos e trinta e dois mil sessenta e quatro reais). **VIGÊNCIA:** 05/05/2025 a 04/05/2026. **HOMOLOGAÇÃO:** 14/03/2025. **DATA DE ASS. DO CONT:** 05/05/2025. **SIGNATÁRIOS:** Secretaria Municipal de Cultura e Desenvolvimento do Turismo, neste ato representado por seu Secretário Sr. Luis Rodrigues Lima, **CONTRATANTE** e empresa EXTRUTURA PRODUÇÕES DE EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.687.253/0001-05, neste ato representado pelo Sr. Pedro Ricardo Oliveira Lustosa, **CONTRATADO**.

Id:13B5BEAC5C9E3EFE

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

CAMPO MAIOR

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025 SRP

PREGÃO ELETRÔNICO, TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, ADJUDICAÇÃO POR LOTE, PARA O REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS E SERVIÇO DE LIMPEZA DE FOSSAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI. **ABERTURA DA SESSÃO:** 23 de Maio de 2025 às 09:30 horas. **LOCAL:** www.portaldecompraspublicas.com.br. **EDITAL COMPLETO:** Disponível no Site do TCE-PI, Site do Portal de Compras Publicas e no Portal da Transparência deste Município. Mais informações licitacao3pmcm@gmail.com.

Campo Maior - PI, 08 de Maio de 2025.

Jose Francisco de Araújo Oliveira
Secretário Municipal de Relações Institucionais

Id:12527933FF143EFF

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

CAMPO MAIOR

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 012/2025 SRP. OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO, TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, ADJUDICAÇÃO POR LOTE, PARA O REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MADEIRA E DERIVADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI, O Secretário Municipal de Relações Institucionais de Campo Maior - PI, no uso de suas atribuições legais, resolve reconhecer como **VENCEDOR** do presente certame a empresa F OLIVEIRA DE ANDRADE LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 00.608.440/0001-26, com sede na Avenida Heróis do Jenipapo, 299, Sala, Bairro Centro, CEP 64.280-000, Campo Maior - PI, **ADJUDICA** o licitante vencedor do objeto do presente certame.

Jose Francisco de Araújo Oliveira
Secretário Municipal de Relações Institucionais

Id:07384D7112C43FF1

UNIDADE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS UL/GOV

PREFEITURA DE JOSÉ DE FREITAS

Extrato – Ato Administrativo
Ato: Autorização Pequena Despesa – APD nº 049/2025 – SMS – PMJF/PI
Vinculação: Processo Administrativo nº 0120/2025 – PMJF/PI
Objeto: Seguros Veículos (Ambulância Placa nº OEG0711/Chassi nº 93YFG2002SJ123803)
Fundamento: § 2º, Art. 95 – LF nº 14.133/21
Seguradora: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS - (CNPJ nº 12.058.302/0001-08)
Valores: R$ 5.423,49 + R$ 4.776,16 - VLL/Total = R$ 10.199,65
Interessada: Secretaria Municipal de Saúde - (CNPJ nº 06.554.786/0002-56)
Motivo: Necessidade proteção bens público
Natureza/Despesa: Anual (Obrigatória)
Informações: UL/GOV – PMJF/PI – Fone: (86) 97400-6369
E-mail: ulsafpmjf2@gmail.com

Avenida Américo Celestino, s/n - sala 01-03, Bairro Centro - José de Freitas - PI.
CNPJ: 06.554.786/0001-75

Id:167C499D17B23F04

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

CAMPO MAIOR

EXTRATO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025 SRP - PMCM-PI

O Município de Campo Maior - PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Relações Institucionais, neste ato representado por seu secretário abaixo assinado, **RESOLVE** concordar com as decisões do Pregoeiro, que analisa todo o procedimento, os quais passam a integrar este termo, **HOMOLOGANDO** o resultado declarado em favor da empresa: F OLIVEIRA DE ANDRADE LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 00.608.440/0001-26. Adjudicação que se encontra nos autos, como parte integrante da Ata e deste termo de homologação.

Publique-se

Campo Maior - PI, 08 de Maio de 2025.

Jose Francisco de Araújo Oliveira
Secretário Municipal de Relações Institucionais

Id:089B92E9704E3FF0

UNIDADE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS UL/GOV

PREFEITURA DE JOSÉ DE FREITAS

Extrato Ato Administrativo
Ato: Dispensa Licitação nº 018/2025 – PMJF/PI
Ref. Autorização Despesa nº 048/2025 – PMJF/PI
Vinculada: Processo Administrativo nº 0119/2025 – PMJ/PI
Objeto: Execução serviços diagnóstico informações, novas tecnologias e treinamento equipes
Fundamento/Processual: Inciso II do art. 75 LF nº 14.133/21
Interessada: Secretaria Municipal de Administração e Finanças - (CNPJ nº 06.554.786/0001-75)
Empresa: CR2 TRANSPARÊNCIA PÚBLICA (CNPJ nº 50.288.682/0001 - 58)
Motivação: Transparência atividades Administrativa
VLL/Autorizado: R$ 32.140,00 – VLL/TTL MAX: até R$ 62.725,59
Informações: UL/GOV – PMJF/PI
Fone: (86) 97400-6369
E-mail: ulsafpmjf2@gmail.com

Avenida Américo Celestino, s/n - sala 01-03, Bairro Centro - José de Freitas - PI.
CNPJ: 06.554.786/0001-75